

No. 47439

**Argentina
and
Brazil**

Supplementary Agreement to the Agreement on technical cooperation between the Government of the Argentine Republic and the Government of the Federative Republic of Brazil concerning the implementation of the project “Construction of Family Cisterns and Social Validation of Vegetable Crops in Haiti”. Madrid, 30 November 2006

Entry into force: *30 November 2006 by signature, in accordance with article X*

Authentic texts: *Portuguese and Spanish*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Argentina, 21 April 2010*

**Argentine
et
Brésil**

Accord complémentaire à l'Accord de coopération technique entre le Gouvernement de la République argentine et le Gouvernement de la République fédérative du Brésil relatif à la mise en œuvre du projet “Construction de citernes familiales et validation sociale des cultures maraîchères à Haïti”. Madrid, 30 novembre 2006

Entrée en vigueur : *30 novembre 2006 par signature, conformément à l'article X*

Textes authentiques : *portugais et espagnol*

Enregistrement auprès du Secrétariat des Nations Unies : *Argentine, 21 avril 2010*

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]*

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Argentina e o Governo da República Federativa do Brasil para Implementação do Projeto “Construção de Cisternas Familiares e Validação Social de Cultivares de Hortaliças no Haiti”

O Governo da República Argentina e

O Governo da República Federativa do Brasil

(doravante denominados “Partes”),

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Argentina e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado em 9 de abril de 1996;

Considerando o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Argentina e o Governo da República Federativa do Brasil para o Desenvolvimento de Ações Conjuntas de Cooperação Técnica em Prol do Haiti, firmado em 23 de maio de 2006;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, sobre a base de relações horizontais de benefício mútuo e para terceiros países;

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura e gestão de recursos hídricos para irrigação e consumo humano reveste-se de especial interesse para as Partes ,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. O Projeto conjunto “Construção de Cisternas Familiares e Validação Social de Cultivos de Hortaliças no Haiti, de agora em diante denominado o “Projeto”, se desenvolverá sobre a base das atividades do projeto argentino “Autoprodução de Alimentos Frescos – Pró-Horta Haiti”, que se executa no Haiti desde setembro de 2005.

2. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto, cuja finalidade é a execução das seguintes atividades pela parte brasileira:

*The Portuguese text is missing part of Article I.2 a). Printed as submitted.

de Projeto mencionado no parágrafo 3 do presente artigo, na comunidade de Balan e em outras localidades que possam ser acordadas;

b) Disponibilizar aos beneficiários kits de ferramentas para hortas familiares na comunidade de Balan e em outras localidades que possam ser acordadas;

c) Capacitar agentes multiplicadores haitianos na construção de cisternas domiciliares e gestão ecológica e integrada do uso da água potável;

d) Construir cisternas familiares em Balan e em outras localidades que possam ser acordadas;

e) Avaliar a qualidade físico-química e microbiológica das águas das comunidades nas quais se executem atividades do Projeto; e

f) Efetuar o acompanhamento do processo iniciado nas ações supramencionadas.

3. As Partes elaborarão de comum acordo um “Documento de Projeto” onde se especificarão as atividades a realizar por cada instituição envolvida, o orçamento, e qualquer questão que resulte pertinente para a execução do Projeto.

4. O Documento de Projeto contará com a aprovação do Governo do Haiti e será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar que estejam a seu cargo no Documento de Projeto

2. O Governo da República Argentina designa:

a) A Direção Geral de Cooperação Internacional do Ministério de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto, como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e o

- b) o Instituto Nacional de Tecnologia Agropecuária (INTA), como instituição responsável pela execução das atividades derivadas do presente Ajuste Complementar que estejam a seu cargo no Documento de Projeto.

ARTIGO III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

- a) Definir, em conjunto com a instituição executora, os termos de referência da participação brasileira;
- b) Consensuar o Documento de Projeto com a instituição coordenadora da República Argentina, conforme artigo I, parágrafo 3;
- c) Garantir as contribuições que lhe correspondam conforme o Documento de Projeto;
- d) Supervisionar a execução do Projeto;
- e) Solicitar relatórios às instituições designadas para a execução com vistas ao desempenho de suas atribuições, em relação ao monitoramento e avaliação dos trabalhos em desenvolvimento.;
- f) Efetuar consultas com as instituições executoras a fim de avaliar a necessidade de modificações e ajustes necessários ao bom andamento dos trabalhos; e
- g) Informar e consensuar a instituição coordenadora da República Argentina todas aquelas atividades que as instituições coordenadora e executora brasileiras desenvolvem no âmbito do Projeto.

2. Ao Governo da República Argentina cabe:

- a) Definir, em conjunto com a instituição executora, os termos de referência da participação argentina;
- b) Consensuar o Documento de Projeto com a instituição coordenadora da República Federativa do Brasil, conforme artigo I, parágrafo 3;
- c) Garantir as contribuições que lhe correspondam conforme o Documento de Projeto;
- d) Supervisionar a execução do Projeto;

- e) Solicitar relatórios às instituições designadas para a execução com vistas ao desempenho de suas atribuições, em relação ao monitoramento e avaliação dos trabalhos em desenvolvimento.;
- f) Efetuar consultas com as instituições executoras a fim de avaliar a necessidade de modificações e ajustes necessários ao bom andamento dos trabalhos; e
- g) Informar e consensuar a instituição coordenadora da República Federativa do Brasil todas aquelas atividades que as instituições coordenadora e executora argentinas desenvolvem no âmbito do Projeto.

ARTIGO IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados pelas Partes, com base no Documento de Projeto, e considerando os princípios de equivalência e reciprocidade mencionados no artigo VIII do Acordo de Cooperação Técnica e Científica.

ARTIGO V

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

ARTIGO VI

Todas as atividades mencionadas nesse Ajuste Complementar estarão sujeitas à legislação interna das Partes e aos acordos internacionais em vigor para a República Federativa do Brasil e para a República Argentina..

ARTIGO VII

Os assuntos relacionados aos direitos de propriedade intelectual dos resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar serão tratados de acordo com leis vigentes em ambos os países.

ARTIGO VIII

1. As Partes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos e as patentes derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, sempre que seja previamente acordado por escrito.